

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL

Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza¹
Vânia Cristina dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO A Constituição Federal de 1988 traz o meio ambiente como um direito fundamental difuso, impondo o dever ao Estado e a toda a sociedade de protegê-lo, no entanto ainda faltam ações que visem concretizar esse direito. Como exemplo destaca-se os recursos hídricos, que são essenciais para a vida humana. Apenas 1% da água existente no planeta Terra está disponível para a utilização pelos seres vivos, por ser água doce, sendo, portanto, necessário estimular o seu uso consciente, principalmente diante das inúmeras atividades na seara industrial, doméstica, agrícola, pecuária e de energia, utilizam água no seu meio de produção. A partir do Índice Pegada Ambiental foi possível perceber que as escolas públicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, participantes do movimento Ecos estão desenvolvendo ações voltadas para conscientização ambiental no espaço escolar. Entre os vários indicadores estão a redução do consumo de água e energia, calculado a partir da relação de consumo per capita.

PROBLEMA DE PESQUISA A redução do consumo de água e energia das escolas públicas pode ser fator gerador de pagamento por serviços ambientais?

OBJETIVO Analisar se as escolas públicas que participam do Índice Pegada Ambiental podem receber pagamento por serviços ambientais decorrente da redução do consumo de água e energia.

MÉTODO Para desenvolver o tema proposto utilizou-se o método indutivo analítico por meio de revisão bibliográfica, análise de caso e dos resultados obtidos pelas escolas públicas estaduais da região metropolitana de Belo Horizonte inscritas no Índice Pegada Ambiental no ano de 2019. Adotou-se como referencial teórico o artigo “Pagamento por serviços ambientais – PSA: aplicação em Minas Gerais do autor Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira”.

RESULTADOS ALCANÇADOS Serviços ambientais representam as iniciativas antropológicas que fomentam e favorecem a oferta de serviços ecossistêmicos, os quais representam os benefícios gerados pela própria natureza, como a polinização, o ciclo hidrológico, a regulação do clima, a purificação do ar, dentre outros exemplos, com a finalidade de concretizar as externalidades positivas (JODAS; DERANI, 2015). O pagamento por serviços ambientais pode ser conceituado como “um ato negocial, que envolve obrigações de fazer, não fazer e de dar, tangenciado por normas de direito público que limitam a discricionariedade na escolha das regras contratuais (publicização do direito privado)”

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(FERREIRA, 2014, p. 21). A voluntariedade da prática dos serviços ambientais é essencial para caracterizar esse instituto, visto que esse é o aspecto que o difere da obrigatoriedade existente nos instrumentos de comando e controle (FERREIRA, 2014). Com os indicadores referentes ao consumo de água e de energia, presentes no cálculo do Índice Pegada Ambiental, que é composto por dez indicadores, relacionados a sustentabilidade, (ECOS, 2020) foi possível aferir se as escolas públicas de RMBH que participam do projeto, estão atuando de forma consciente e alinhada com o desenvolvimento sustentável, pois não só estão estimulando a educação ambiental, mas implementando projetos que possibilitam medir o resultado de seus esforços de forma concreta visualizando a redução do consumo de água e energia. Assim, o engajamento das equipes pode ser considerado como serviços ambientais. Note-se que as contas de água e energia das escolas públicas da RMBH são pagas pela Secretária de Educação. Dessa forma, as pessoas que as utilizam não são penalizadas pelo uso inadequado da água e energia, bem como não serão recompensados com eventual redução no consumo. Não obstante, considerando que a escola tem como finalidade não apenas a formação acadêmica dos discentes, mas também o desenvolvimento pleno da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, de acordo com o disposto no art. 205 da CF/88, necessário que se desenvolva a educação ambiental voltada à redução do consumo de água e energia. Nesse caminho a instituição do pagamento por serviço ambiental para as escolas que trabalharem a educação ambiental voltada para a redução desses recursos e conseguirem comprovar que estão fazendo uso consciente desse recurso é medida cabível. O uso per capita parece ser ferramenta suficiente para atender as necessidades dos integrantes da instituição escolar, evitando o desperdício, influenciando positivamente os discentes, uma vez que será possível a verificação do resultado, visto que o valor pago seria revertido para a própria instituição. Dessa forma, para a valoração desse pagamento por serviço ambiental, a presente pesquisa propõe a utilização dos dados obtidos com o Índice Pegada Ambiental, no que tange aos indicadores referentes ao consumo de água e energia, Iag e Iem, respectivamente, sendo realizado o pagamento anual, por indicador, para as escolas que obtiverem aproveitamento mínimo de 60% no Iag ou Iem, no início do ano subsequente aos resultados da Pegada Ambiental. No que tange aos recursos financeiros para arcar com o pagamento, propõe-se utilizar o montante economizado pela Secretária de Educação com o pagamento das contas de água e energia de cada escola participante, sendo o montante calculado com base nos gastos de 2018, haja vista que a verificação do Pegada Ambiental iniciou no mesmo ano. Portanto, a instituição do pagamento por serviços ambientais às escolas públicas que comprovarem que estão realizando uso consciente per capita da água e da energia, será um grande aliado para a preservação desse recurso. Visto que toda a comunidade acadêmica irá desenvolver consciência ambiental em relação a temática, assim como será possível perceber os efeitos positivos da utilização adequada da água e energia, haja vista que o valor pago será revertido para a própria instituição. É mister ressaltar que, o gasto financeiro que o poder público terá para realizar o pagamento por esse serviço será mínimo, haja vista que se utilizará o montante economizado pelas escolas que aderirem ao

programa. O ganho social será inestimável, pois além de ser um bom exemplo para toda a sociedade global, as pessoas envolvidas com esse projeto, diante da animação com os resultados, irão passar a adotar o uso consciente per capita em suas residências, bem como disseminar o conhecimento para seus círculos sociais, podendo chegar a alcançar todo o país, atuando, assim, efetivamente para a proteção deste direito fundamental.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Pagamento por serviço ambiental, Recursos Hídricos, Educação Ambiental

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11/09/2020.

Eco Dom, 2020. Movimento Ecos. Disponível em: <http://ecossocioambiental.org.br/ecos/conheca/> Acesso em 11/09/2020.

FERREIRA, Lennon Giovanni Gonçalves. Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: aplicação em Minas Gerais. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito, Sustentabilidade e Direitos Humanos) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: http://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/arquivos_dissertacoesdefendidas/ce65e90e4b99d775ba6010d7c792a43c.pdf Acesso em: 11/09/2020.

JODAS, Natália; DERANI, Cristiane. Pagamento por serviços ambientais(PSA) e a racionalidade ambiental: aproximações. SCIENTIA IURIS, Londrina, v.19, n.1, p.9-27, jun.2015, DOI: 10.5433/2178-8189.2015 v19 n1, p. 9- 27. Vlex. Disponível em: https://app.vlex.com/#!/search/jurisdiction:BR+content_type:4/pagamento+por+servi%C3%A7os+ambientais/WW/vid/584837898. Acesso em 11/09/2020.